



OFÍCIO GAB/PRES Nº 118/2022.

Marataízes, 21 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
Prefeito Municipal Interino.

**ASSUNTO: PARECER DAS COMISSÕES TEMÁTICAS.**

Ilustríssimo senhor Prefeito Municipal de Marataízes com meus cordiais cumprimentos venho à presença de vossa senhoria encaminhar cópia do parecer Jurídico e das comissões temáticas do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2022 que dispõe sobre “ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.274 DE 24 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.”** para que esclareça as dúvidas lá lançada. Sendo assim aguardo uma nova manifestação/esclarecimento para tramitação do referido projeto.

Respeitosamente.

LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Dados: 2022.09.21 13:51:51 -03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da C.M.M  
Biênio 2021/2022









10. Portanto, cabe ao Agente Público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes “*administrar é aplicar a lei de ofício*”. Logo, até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo aos Agentes Públicos diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

11. Acrescente-se, por oportuna, a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos nestes autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este parecer, vez que decorrem de atos administrativos e gozam de presunção de legalidade e veracidade, assim, neles somos obrigados a acreditar até prova em contrário - presunção *iuris tantum*<sup>1</sup> -.

12. De tal maneira, incumbe a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

13. Sob tal aspecto, cabe salientar o que afirma PESTANA<sup>2</sup>, acerca da análise jurídica, uma vez que o sistema permite:

*“(...) que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”*

14. Por essa razão, que o saudoso mestre MEIRELLES<sup>3</sup>, ao definir a natureza jurídica do parecer, lecionava:

*“(...) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.”*

15. Não diferente, JUSTEN FILHO<sup>4</sup> ensina que os “*atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres*”.

16. CARVALHO FILHO<sup>5</sup>, na mesma senda, traz:

*“Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, **O AGENTE QUE OPINA NUNCA PODERÁ SER O QUE DECIDE.***



















## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/09/2022 pelo prefeito Municipal, que dispõe sobre “ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.274 DE 24 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”.

O Projeto de Lei Complementar 23/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 16/09/2022, manifestando que tal projeto não poderia seguir seu normal curso legislativo.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Diante da manifestação Jurídica entendemos que o projeto deve retornar ao Executivo Municipal, juntamente com o parecer jurídico para que seja observado os apontamentos naquele parecer.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do relator.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de educação, cultura e esporte, **opinam para retornar ao Executivo Municipal.**

  
**Rogério Viana Alves**

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

  
**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

  
**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

  
**Willian de Souza Duarte**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

## Solicitações Diversas nº 686/2022

OFÍCIO Nº 118/2022 – PARECER DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PLC 23/2022.

Processo Nº: **42170/2022**    Data: **21/09/2022 13:54:42**    Situação: **TRAMITANDO**

---



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000350035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

